



69



Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO.

(Versão com as alterações aprovadas pelo Conselho de Representantes em Assembleia Geral Extraordinária do dia 04 de dezembro de 2012)

CAPÍTULO I

Constituição, sede, foro, jurisdição, objetivos e prerrogativas.

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO, associação sindical de grau superior, reconhecida por carta sindical de 16/12/1965, registrada no MTPS sob o nº 118.260/64, às fls. 08 do livro 03, com sede e foro na cidade de Cuiabá, e base territorial em todo o Estado de Mato Grosso, é constituída para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agricultura, da pecuária, do extrativismo rural, da pesca, da silvicultura e da agroindústria no que se refere às atividades primárias desta ou qualquer outro ramo, independente da área, inspirando-se na solidariedade social, na economia de mercado, na livre iniciativa, na defesa do meio ambiente e nos interesses do País.

§ 1º - A FAMATO terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º - A sede da FAMATO é estabelecida na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, Centro Político Administrativo, Edifício FAMATO, na Rua B, s/nº, Esquina com a Rua 2.

Art. 2º - No desempenho de suas finalidades e atribuições, a FAMATO tem por objetivos:

a) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos Sindicatos filiados, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;



b) estudar e procurar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;

c) promover a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e a produtividade, os processos tecnológicos, a comercialização, assim como o bem-estar social, físico, moral e cultural dos Produtores Rurais;

d) promover o aperfeiçoamento das relações de trabalho e, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

e) organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos Sindicatos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;

f) propugnar pela defesa do meio ambiente, difundindo práticas conservacionistas que permitam o uso e exploração racional dos recursos naturais renováveis;

g) cooperar com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou órgãos do poder público da administração direta ou descentralizada, federal, estadual ou municipal, mediante celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação, visando a consecução de objetivos comuns;

h) realizar eventos sociais, esportivos, culturais, artísticos ou turísticos, diretamente ou por intermédio dos Sindicatos que lhe são filiados.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos a FAMATO poderá editar e confeccionar revistas, informes, boletins, jornais e outras publicações de interesse institucional, em qualquer veículo de comunicação.

Art. 3º - São prerrogativas e direitos da FAMATO:

a) representar perante os poderes públicos e seus agentes, como na órbita particular, os interesses da categoria representada e dos Sindicatos filiados;

b) celebrar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;



71

71



- c) eleger ou designar seus representantes de âmbito estadual ou nacional de acordo com a legislação;
- d) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a economia do Estado e do País;
- e) participar, conjuntamente, com as autoridades administrativas e judiciárias na regularização da vida associativa das entidades filiadas, sugerindo e adotando as medidas e providências que se fizerem necessárias para o seu adequado funcionamento;
- f) defender os direitos e interesses da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- g) propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria econômica representada, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e denunciar irregularidade e ilegalidade às autoridades ou entidades competentes;
- h) colaborar com as entidades congêneres no sentido de manter a paz social e o progresso econômico do País;
- i) receber as cotas que legalmente lhe couberem na partilha da Contribuição Sindical, e outras legalmente instituídas;
- j) fixar a contribuição das entidades filiadas;
- k) promover medidas visando a difusão do sindicalismo rural patronal no Estado;
- l) lançar e arrecadar a Contribuição Sindical, a Contribuição Confederativa Rural ou qualquer outra instituída por lei, assegurando respectivo rateio entre o Sistema Confederado;
- m) processar e julgar, administrativamente, as impugnações apresentadas por associado de Sindicato filiado contra ato da respectiva Diretoria ou qualquer de seus integrantes, inclusive as impugnações resultantes do processo eleitoral;

[Handwritten signature]



72

72



n) nomear e destituir leiloeiros rurais, bem como fiscalizar suas atividades, cobrar os valores que lhes são devidos, em conformidade com a lei que rege a matéria.

Art: 4º - São deveres da FAMATO, além das obrigações inerentes aos seus objetivos e outras que a lei venha a prescrever:

a) manter serviços de orientação e assistência aos Sindicatos integrantes do sistema nos setores técnico, econômico e jurídico, bem como exercer ação vigilante no que diz respeito ao regular funcionamento de todas as entidades do sistema;

b) propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

c) repassar aos Sindicatos filiados as quotas-partes que lhes forem devidas da Contribuição Sindical ou de outras contribuições que virem a ser instituídas por lei ou pelo Conselho de Representantes, desde que arrecadadas pela FAMATO;

d) exercer ação de coordenação e controle no que diz respeito ao regular funcionamento dos Sindicatos filiados.

§ 1º - Constitui ainda dever da FAMATO a observância dos princípios de moral, assim como a abstenção de qualquer propaganda e promoção de candidaturas a cargos públicos eletivos sem prejuízo, entretanto, da propagação de ideais políticos compatíveis com os seus fins.

§ 2º - Quanto ao seu funcionamento, a Federação atenderá às seguintes condições (art. 521 da CLT):

a) proibição do desempenho de cargo eletivo de administração cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da entidade ou em organismos a ela subordinados;


b) proibição de reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de qualquer agremiação ou grupo de índole político-partidária;

c) proibição a estranhos de interferência em sua administração ou serviços.



73

Art. 5º - Atendidas as normas legais quanto a instituições aliênigenas, a FAMATO, a juízo de seus órgãos dirigentes, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.



CAPÍTULO II

Da filiação - direitos e deveres dos Sindicatos filiados e de seus representantes.

Art. 6º - Poderão fazer parte da FAMATO os Sindicatos regularmente constituídos dentro do Estado de Mato Grosso e que congreguem produtores rurais de qualquer segmento da agropecuária.

Art. 7º - O Sindicato, pretendente à admissão como filiado, instruirá seu requerimento com a prova oficial de sua constituição, cópia autenticada de seus estatutos, prova de quitação das contribuições instituída por lei ou pelo Conselho de Representantes, de todos os integrantes de sua Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria da FAMATO, deferirá a filiação, *ad referendum* do Conselho de Representantes, vedada participação do filiado em reuniões do Conselho, até que esse homologue a filiação.



§ 2º - Homologada a filiação pelo Conselho, a FAMATO emitirá um diploma sindical comprovando a condição de entidade filiada.

§ 3º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente comprovada, comunicada a entidade interessada.

§ 4º - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para o Conselho de Representantes da FAMATO, que dele conhecerá na primeira reunião subsequente.

Art. 8º - Será mantido registro atualizado, em meio impresso ou eletrônico com dados identificadores dos Sindicatos filiados e respectivas diretorias.

Art. 9º - Constitui direito dos Sindicatos filiados:





- a) participar das reuniões do Conselho de Representantes, discutindo e votando os assuntos ventilados, através do seu representante;
- b) submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir as medidas que entenderem convenientes;
- c) gozar de todas as vantagens e serviços da Federação;
- d) propor quaisquer medidas convenientes aos interesses da categoria.

Art. 10 - É dever de todo Sindicato filiado:

- a) cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes que não firam a lei ou este Estatuto;
- b) pagar a contribuição regularmente fixada pelo Conselho de Representantes;
- c) concorrer, de um modo geral, para a consecução dos fins sociais;
- d) seguir, no plano estadual, a orientação da Federação;
- e) enviar à FAMATO cópias das atas de eleição e posse da Diretoria e aprovação das contas anuais da Diretoria, logo após sua realização.

Art. 11 - É dever do representante do Sindicato filiado:

- a) desempenhar com exatidão os cargos para que foi eleito e nos quais tenha sido investido;
- b) comparecer às reuniões plenárias e dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem cometidas;
- d) prestigiar a Federação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria econômica que representa.

Art. 12 - Os Sindicatos estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.



75



Art. 13 - Terá os direitos associativos suspensos o Sindicato que:

- a) atrasar, em mais de duas prestações anuais o pagamento das contribuições devidas;
- b) não estiver com a Diretoria legalmente habilitada para o exercício do mandato;
- c) não apresentar até o final do exercício seguinte cópia da ata da Assembléia Geral que aprovou as contas da sua Diretoria do exercício anterior e orçamento para o exercício seguinte;
- d) tiver suas contas rejeitadas pela Assembléia Geral;
- e) não acatar decisão da Federação em processo administrativo resultante de impugnação ou reclamação formulada por associados seu, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 - Poderá ser excluído do quadro associativo, por decisão majoritária da Diretoria Plena, com Recurso para o Conselho de Representantes, em processo que assegure o amplo direito de defesa e do contraditório, o Sindicato que:

- a) deixar de efetivar, durante três exercícios consecutivos, o pagamento de suas contribuições;
- b) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- c) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social;
- d) regulamente dissolver-se.

Art. 15 - Terá o mandato suspenso pelo Conselho de Representantes o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa legítima, ou o que cometer qualquer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 16 - Será destituído pelo Conselho de Representantes o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- a) reincidir na falta prevista no artigo 15;

[Handwritten signature]





- b) for condenado por má conduta profissional, prática de atos contra o patrimônio moral ou material da Federação;
- c) for condenado, pela prática de crime doloso por decisão transitada em julgado;
- d) promover causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da categoria;
- e) violar dolosamente este Estatuto.
- f) deixar de pagar por 1(um) ano as contribuições devidas ao sistema.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes, em Assembléia Geral do Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocada, exigindo-se o *quorum* de dois terços dos membros do Conselho e voto favorável de dois terços dos presentes (art. 59, parágrafo único, do CC).

Art. 17 - A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada que poderá purgar a falta imputada sempre que possível, elidindo, assim, a aplicação da penalidade, ou produzir defesa, por escrito, apresentando provas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, garantido amplo contraditório.

Art. 18 - O Sindicato excluído do quadro associativo, por qualquer motivo, poderá ser reintegrado desde que se reabilite, plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por maioria simples.

Parágrafo único - Se a exclusão se der por falta de pagamento o reingresso do Sindicato se dará automaticamente pela simples purgação da mora.

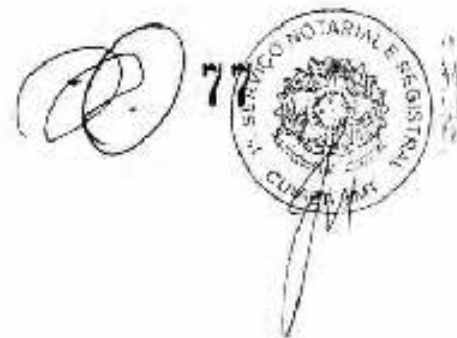
CAPÍTULO III

Administração e Representação

Art. 19 - A Federação compreende os seguintes órgãos institucionais:



- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria Plena;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho Consultivo.



SEÇÃO I

Conselho de Representantes

Art. 20 - O Conselho de Representantes é o poder soberano da FAMATO, composto de um representante de cada Sindicato filiado, na pessoa do respectivo Presidente ou quem estatutariamente o substituir.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) analisar a política geral da Agropecuária no que se referir aos interesses da produção estadual, dentro do quadro da economia brasileira e sugerir as medidas convenientes;
- b) aprovar o regimento interno da Federação mediante proposta da Diretoria Plena;
- c) aprovar agendas e programas de trabalho para a entidade;
- d) aprovar o orçamento anual e os créditos adicionais com parecer do Conselho Fiscal;
- e) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal;
- f) pronunciar-se sobre relatório das atividades de cada exercício, confeccionado pela Diretoria Executiva;
- g) eleger e empossar os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal;
- h) impor penalidades aos Sindicatos filiados, aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e aos seus próprios membros, assegurando o contraditório e a ampla defesa.





- i) na omissão da Assembleia Geral do Sindicato filiado, deliberar sobre o patrimônio do mesmo caso venha a ser desativado;
- j) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, em setores que envolvam interesses da categoria;
- k) deliberar sobre a filiação ou desfiliação de Sindicato da categoria econômica;
- l) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros;
- m) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- n) deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou de títulos de renda, de propriedade da Federação ou constituição de ônus real sobre tais bens;
- o) fixar as contribuições dos Sindicatos filiados, suspender sua exigibilidade ou anistiá-las e autorizar a Federação a efetuar a cobrança de contribuições ou delegar tal atribuição a C.N.A.;
- p) autorizar a filiação da Federação a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observadas, em qualquer caso, as disposições legais;
- q) dissolver a Federação, com obediência ao disposto no artigo 22, § 4º e artigo 45 deste Estatuto;
- r) reformar ou alterar este Estatuto, com observância do quorum previsto no art. 22, § 4º;
- s) atribuir encargos e tarefas específicas aos filiados e aos membros da Diretoria, individualmente ou em grupo;
- t) aprovar a indicação de nomes para representação da categoria econômica e decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar à Federação;
- u) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- v) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação



estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa ou comissão fiscal, para substituí-los, observando as disposições do artigo 22, § 4º;

w) Fixar a verba indenizatória e/ou a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal;

x) resolver os casos omissos.

Art. 22 - O Conselho de Representantes se reunirá na forma que se segue:

I. ordinariamente, todos os anos, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da categoria;

II. extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto das entidades filiadas com direito a voto para exame dos assuntos determinantes da convocação. (art. 60 do CC)

§ 1º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede da FAMATO, de despacho postal e outro meio eficaz de comunicação aos Sindicatos filiados, com pelo menos 15 dias de antecedência, podendo esse prazo ser reduzido em até 10 dias ocorrendo motivo relevante a juízo do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria das entidades filiadas com direito a voto, e após 60 minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de representantes.

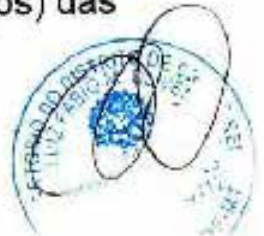
§ 3º - Só será considerado presente o Sindicato que se fizer representar pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 4º - Para reforma do Estatuto inclusive no tocante à Administração será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas e aprovação de 2/3 (dois terços) das entidades presentes.

79



Handwritten signature.





80



§ 5º - Para dissolução da entidade será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas.

Art. 23 - As deliberações serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo um voto a cada Sindicato presente, considerando-se, todavia, impedido de votar o representante que tenha exercido função executiva na administração da FAMATO, ou participado de seu Conselho Fiscal, quando em julgamento ato de que tenha participado.

§ 1º - Em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos escrutínios secretos, em caso de empate, proceder-se-á a nova votação.

§ 2º - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 24 - As atas das reuniões do Conselho serão registradas em folhas avulsas numeradas sequencialmente, contendo as assinaturas dos membros da Mesa Diretora e de quem as redigiu, sendo aprovadas pelo plenário, no final de cada reunião.

Parágrafo único. As atas serão encadernadas em número de 100 (cem) folhas aproximadamente, com termo de abertura e encerramento, numerados os volumes sequencialmente.

SEÇÃO II

DIRETORIA PLENA

Art. 25 - A Diretoria Plena, órgão de direção geral da Federação, eleita com mandato de três anos, será composta de 12 (doze) membros, a saber:

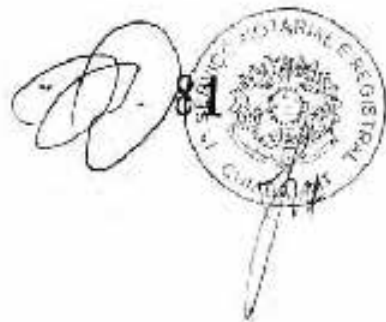
Presidente;

1º Vice-Presidente;

2º Vice-Presidente;

Vice-Presidente para a Região I,





Vice-Presidente para a Região II,
Vice-Presidente para a Região III,
Vice-Presidente para a Região IV,
Vice-Presidente para a Região V,
Diretor Administrativo-Financeiro;
Vice-Diretor Administrativo-Financeiro;
Diretor de Relações Institucionais;
Vice-Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º - Os candidatos a cargo da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) possuir a cidadania brasileira; (art. 106, VII da Lei 6.815/80).
- b) exercer a atividade rural há mais de cinco anos no Estado de Mato Grosso;
- c) estar quite com a contribuição sindical dos últimos cinco exercícios;
- d) estar sindicalizado a Sindicato filiado à FAMATO;

§ 2º - Juntamente com a Diretoria Plena serão eleitos cinco suplentes, que serão convocados para substituir os titulares em caso de vacância ou impedimentos, observada a ordem de menção na chapa.

§ 3º - Será permitida apenas uma reeleição para mandato consecutivo no mesmo cargo da Diretoria Executiva (Presidente, Diretor de Relações Institucionais e Diretor Administrativo-Financeiro), sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um terço de seus componentes após uma reeleição.

§ 4º - Após uma reeleição dos mesmos membros na Diretoria Plena será obrigatória a renovação de, pelo menos, um terço dos integrantes da chapa, mesmo que para cargos diversos.



§ 5º - a definição dos municípios que integram cada região será estabelecida por ato da Diretoria Plena, por solicitação dos Sindicatos interessados.

§ 6º - Cada Vice-Presidente regional terá um suplente também eleito como os demais integrantes da Diretoria Plena, cabendo ao suplente substituir o respectivo titular em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 26 - A eleição da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal será precedida de registro de chapa completa, com a indicação dos candidatos e dos respectivos cargos a que concorrem, conforme dispuser o regulamento.

Art. 27- O término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal deve coincidir com o término do ano civil.

Art. 28 - Compete à Diretoria Plena, coletivamente:

- a) supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade;
- b) fazer cumprir o presente Estatuto, em caráter subsidiário, e as deliberações do Conselho de Representantes;
- c) submeter ao Conselho de Representantes os pedidos de filiação de Sindicatos, emitindo parecer;
- d) propor ao Conselho de Representante a alienação de bens imóveis e títulos de renda obedecendo as formalidades legais;
- e) opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pelo Conselho de Representantes;
- f) deliberar sobre matérias inadiáveis, de comprovada urgência, de competência do Conselho de Representantes, submetendo a decisão ao referendo do Conselho na primeira assembleia ordinária ou extraordinária que se realizar.

Parágrafo Único - Atendendo à urgência da matéria e manifesta conveniência da FAMATO, a Diretoria Executiva em decisão tomada por maioria, poderá adotar qualquer



Handwritten scribble



das providências enumeradas neste artigo, submetendo-a à ratificação da Diretoria Plena na reunião seguinte.

Art. 29 - A Diretoria Plena reunir-se-á, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, por via postal e por meio de fax e/ou qualquer outra forma que assegure o êxito da comunicação.

§ 1º - As decisões da Diretoria Plena serão tomadas, em primeira convocação, por meio de votos, com a presença mínima de mais da metade dos seus componentes. Estando devidamente convocada, a Diretoria Plena poderá deliberar, em segunda convocação, com qualquer número, após o decurso de uma hora.

§ 2º - Ao Presidente, nas reuniões da Diretoria Plena, é assegurado o voto de qualidade.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - À Diretoria Executiva, composta do Presidente, Diretor de Relações Institucionais e Diretor Administrativo Financeiro compete dar execução às atividades administrativas da FAMATO, segundo as atribuições estatutárias de cada um e, coletivamente:

- a) estruturar os serviços internos técnicos e administrativos;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Representantes;
- c) apresentar ao Conselho de Representantes os orçamentos de receita e despesa, os pedidos de créditos adicionais e propostas de aplicações de capital;
- d) escolher os representantes da FAMATO nos órgãos colegiados e de representação oficial em que a Federação tenha assento;

Handwritten signature





e)encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício ao Conselho de Representantes para seu julgamento;

f) deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive autorizar a baixa ou venda de bem inservível e o aluguel de bens desnecessários aos serviços da Federação, obedecidas as formalidades legais;

g)expedir Regulamento de Pessoal determinando os valores de seus salários e vantagens.

h)constituir junta governativa provisória para administrar os Sindicatos filiados em acefalia até que se faça nova eleição e tomem posse os eleitos.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

a)administrar a Federação, observadas as competências dos órgãos colegiados, da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e dos demais Diretores, previstas neste Estatuto;

b)presidir as reuniões da Diretoria e as do Conselho de Representantes, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;

c)designar relatores, comissões e grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;

d)determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos da entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;

e)assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;

f) assinar, com o Diretor Administrativo-Financeiro em exercício, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem obrigações para a entidade, bem como determinar abertura de contas bancárias, na forma da lei;

g)autorizar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou cometer competência para esse fim, quando cabível;



85



h) admitir, promover e demitir os servidores da entidade, na forma regulamentar, de acordo com o quadro aprovado pela Diretoria Executiva;

i) contratar serviços por prazo determinados, na forma da lei e nos limites do orçamento em vigor, quando autorizado pela Diretoria Executiva;

j) aplicar ao pessoal as penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares;

k) convocar reuniões da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa Diretora;

l) representar a Federação, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos ou instituições privadas, inclusive para assinar contratos, convênios ou acordos de cooperação, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos ou delegar tais poderes para outro Diretor.

m) fazer cumprir as resoluções da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes;

n) designar os titulares de cargos ou funções de chefia, bem como os ocupantes de funções gratificadas;

o) constituir, em caráter temporário, Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais para assessorar as Diretorias em assuntos específicos;

p) submeter à Diretoria Plena o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro para encaminhamento ao Conselho de Representantes;

q) integrar o Conselho de Representantes da Confederação Nacional de Agricultura, como representante da Federação.

§ 1º - Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos.

§ 2º - Ao 1º Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

24

[Handwritten signature]



86



§ 3º - É vedado o exercício cumulativo de cargo da Diretoria Executiva com mandato público eletivo do Poder Executivo ou cargo comissionado da Administração Pública.

§ 4º - Ao 2º Vice-Presidente compete, pela ordem de colocação na chapa, substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

§ 5º - A atribuição da letra "e" deste artigo pode ser delegada ao Diretor Administrativo-Financeiro ou servidor que a exerça com a menção do que o está fazendo por ordem do Presidente.

§ 6º - A atribuição da letra "f" poderá ser delegada ao outro diretor ou servidor, excetuado o Diretor Administrativo-Financeiro em exercício, mediante procuração pública ou particular ou credenciamento bancário com este fim específico.

§ 7º - Na hipótese de delegação das atribuições a que se refere à letra "f", será instituído sistema de auditoria interna para verificação periódica da regularidade do exercício das atribuições delegadas.

Art. 32 - Aos Vice-Presidentes Regionais cabe a tarefa de coordenar a ação dos Sindicatos filiados da respectiva região e propor à Diretoria as ações pertinentes, participando das decisões correspondentes.

Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, além de outras que lhe forem conferidas pelo Presidente, as seguintes atribuições:

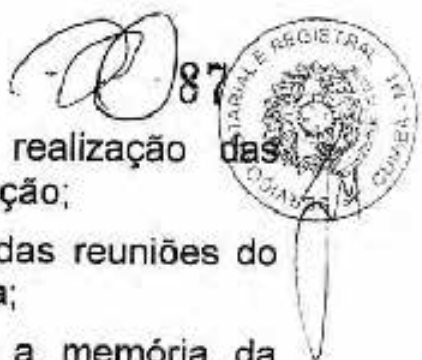
a) Coordenar a política de recursos humanos da Federação.

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Representantes, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva, compondo as respectivas atas, podendo delegar esta atribuição a servidor da Federação;

c) assinar correspondência que lhe for cometida pelo Presidente;

[Handwritten signature]





- d) diligenciar o que for necessário à realização das reuniões dos órgãos colegiados da Federação;
- e) propor ao Presidente a ordem do dia das reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- f) orientar os serviços de Secretaria e a memória da Entidade;
- g) controlar o registro das entidades filiadas;
- h) firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamento, assinando com o Presidente, os documentos que exijam participação deste;
- i) zelar pelos serviços de tesouraria e da contabilidade;
- j) recolher a estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- k) apresentar, mensalmente, à Diretoria um balancete da situação econômica e financeira da entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

l) Juntamente com as contas anuais, a Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Representantes, parecer e relatório elaborados por auditoria externa, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários/CVM.

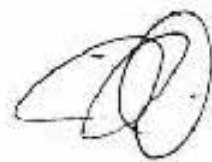
Art. 34 - Ao Vice-Diretor Administrativo-Financeiro compete auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro no exercício de suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 35 - Ao Diretor de Relações Institucionais compete promover a integração da FAMATO com as entidades filiadas e o relacionamento com outras entidades públicas e privadas, especialmente:

- a) supervisionar a área sindical e coordenar o relacionamento da FAMATO com os Sindicatos filiados;
- b) supervisionar a área Técnica da Federação;
- c) coordenar e controlar a representação da FAMATÓ em outras entidades públicas e privadas;
- d) desempenhar missões de representação da entidade que lhe forem cometidas pelo presidente.



Handwritten signature at the bottom center of the page.



88



Art. 36 - Ao Vice-Diretor de Relações Institucionais compete auxiliar o Diretor de Relações Institucionais no exercício de suas atribuições, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal composto no mínimo de três membros e respectivos suplentes, com mandato de três anos, é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro da Federação e reunir-se-á toda vez que se fizer necessário.

Art. 38 - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as seguintes matérias:

- a) balancetes mensais, relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- b) orçamento da receita e despesa de cada exercício e créditos adicionais solicitados;
- c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse da Federação.

Parágrafo Único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com o Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, anualmente, termos de conferência de valores em caixa, rubricando os competentes livros.

SEÇÃO V

Do Representante junto à C.N.A. e do Conselho Consultivo

Art. 39 - A Federação integrará o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Agricultura, se fazendo representar pelo seu Presidente.

Art. 40 - O Conselho Consultivo, constituído do presidente em exercício e de todos os ex-presidentes da



89



FEDERAÇÃO, tem por atribuição servir como órgão de aconselhamento da Diretoria sempre que, a critério do presidente, for convocado para emitir orientação a respeito de matéria relevante de interesse da FAMATO ou da categoria por ela representada.

§ 1º - O Conselho Consultivo se reunirá e deliberará com qualquer número, sob a presidência do presidente da FAMATO.

§ 2º - As deliberações do Conselho Consultivo servirão de orientação à Diretoria nas ações relativas a matéria consultada.

CAPÍTULO IV

Do Organograma Funcional

Art. 41 - A Federação, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados por resolução da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

Das Rendas e o patrimônio

Art. 42 - As rendas e o patrimônio da Federação se constituem das seguintes formas:

- a) Contribuição Sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em lei;
- b) contribuições dos Sindicatos filiados;
- c) bens e valores adquiridos;
- d) aluguéis de imóveis e de equipamentos;
- e) juros de títulos e depósitos;
- f) doações e legados;
- g) rendas financeiras e eventuais.

[Handwritten signature]





Art. 43 - Os Sindicatos filiados não respondem pelas responsabilidades sociais da FAMATO.

Art. 44 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis, sem prejuízo dos procedimentos civil e criminal cabíveis.

Art. 45 - No caso de dissolução da Federação, operada nos termos deste Estatuto, o Conselho de Representantes dará destino ao patrimônio remanescente em favor das entidades filiadas.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, serão realizadas até trintas dias antes do término do mandato, devendo ser regulamentadas por Resolução do Conselho de Representantes mediante Assembleia Geral convocada para esse fim, observadas as diretrizes fixadas nos artigos seguintes.

Art. 47 - Cada Sindicato terá direito a um voto, por meio de seu presidente ou seu substituto, vedado o voto por procuração.

Art. 48 - Para exercer o direito de voto o Sindicato filiado deverá encontrar-se no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 49 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia do mandato, podendo ser a cerimônia de posse antecipada para data mais conveniente, postergando-se o início do exercício para o primeiro dia do mandato.

Parágrafo único - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o estatuto da entidade.



91

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 51 - As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, serão regulamentadas por resolução do Conselho de Representantes.

Art. 52 - É vedada à contratação de parentes de membros da Diretoria Plena, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal até o terceiro grau consanguíneo ou afim para emprego da Federação.

Parágrafo Único - É permitida a permanência no emprego de parente nas condições acima referidas que esteja ocupando o emprego no momento do registro da candidatura do membro da Diretoria.

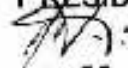
Art. 53 - Para dar cumprimento ao disposto no artigo 27, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a serem eleitos para o período que se iniciará em 16 de junho de 2013, terão seus mandatos estendidos até 31 de dezembro de 2016.

Art. 54 - Este Estatuto, com as emendas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, realizada na data de 04 de dezembro de 2012, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES,

CUIABÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2012


RUI CARLOS OTTONI PRADO
PRÉSIDENTE


LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
ADVOGADO OAB/MT 5.291



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9084
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertol
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



PESSOA JURÍDICA - O.S. 302717
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
Registro nr. 20092, datado de 09/01/2013

CUIABA-MT, 9 de janeiro de 2013

Em testemunho _____ da verdade

Jose Wilson Nunes Filho - 2º Tabelião Substituto

CR Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabelião: **Chafiz Monteiro de Oliveira**
Av. Ary Paes Barreto nº 2183 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-090, Varzea Grande, Mato Grosso
Fone: (65) 3685-3258 Fax: (65) 3685-6119 / E-mail: ccartrei@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fe
BKE01618  Em test. (_____) da verdade.
R\$ 3,10

 LUIZ FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Esc. Juramentado
Varzea Grande/MT, 16 março 2020
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Ato 6
Cod. Serv. 184 - <http://www.tjmt.jus.br/sellos>

